



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 033/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a colocar servidores à disposição de órgãos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar servidores municipais à disposição por tempo indeterminado, aos órgãos públicos, abaixo relacionados:

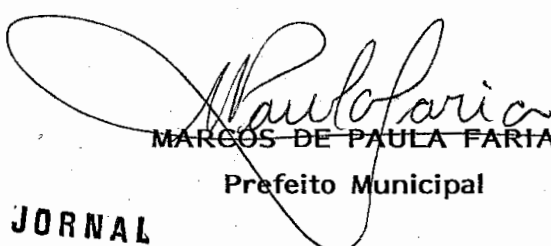
01-Colégio Estadual Vila Alta	-04 - Servidores;
02-Emater	-01 - Servidor;
03-Correio	-02 - Servidores;
04-Fórum	-04 - Servidores.

Art. 2º - Os responsáveis pelos órgãos acima, ficam incumbidos de controlar frequência, licença, férias e ocorrências diversas, dos servidores colocados a sua disposição, que deverá ser comunicado por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 3º - O servidor colocado à disposição poderá, a juízo da administração municipal, ser recolhido e substituído por outro, mediante comunicação contendo os motivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 011/95, 002/97 e 013/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

21/ OUTUBRO / 1997

DIÁRIO Nº 5.075